



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021.001.001 - SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº046/2021.001.001 – SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICIPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Estrada da Pirelli, nº 28, Bairro: Nova Marituba, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.624-0001-05, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, **ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.011.497/0001-01, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 708, sala B, bairro: Betânia, Castanhal/PA, CEP: 68741-670, telefone (91) 2992-1033, E-mail: brasilnortepa@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **THAYS NASCIMENTO DO AMARAL**, brasileira, solteira, Administradora, CNH nº 05569012646 DETRAN/PA, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.543.632-05, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ceará, nº 3244, bairro: Caicara, CEP:68743-475, Castanhal/PA doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 046/2021 – SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de objeto da licitação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	GENÊRO	DESCRIÇÃO	EMB.	UN D.	QTN D.	MARCA / MODEL O	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, soro	Embalagem Primária: Plástica atóxica com 400g.	KG	12.000	TRIGOLIN O	R\$ 8,93	R\$ 107.160,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

		de leite, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio) estabilizante de lecitina de soja, acidulante ácido cítrico. ZERO GORDURA TRANS. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Validade: deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.	Embalagem Secundária: Caixa de papelão de 4kg.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

62	LEITE CONDENSAD O.	Produzido com leite integral, açúcar e lactose. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto. Devem estar de acordo com as legislações sanitárias em vigor no país ANVISA/MS. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega.	Embalagem Primária: Tipo Tetra Park (caixinhas) com unidade de 270 g. Embalagem Secundária: Caixa de papelão limpas, integras e resistentes de 6.480 kg com 24 unidades.	KG	4.000	MOCOCA	R\$ 15,06	R\$ 60.240,00
VALOR TOTAL R\$ 167.400,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)								

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

PROJETO ATIVIDADE:	12.306.004 2.127 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO. 12.306.004 2.169 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE. 12.306.004 2.166 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL. 12.306.004 2.165 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR. 12.306.004 2.168 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ED. ESPECIAL. 12.306.004 2.167 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA.
FONTE DE RECURSO:	15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE 15710000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO – ESTADO/EDUCAÇÃO 17000000 – OUTROS CONVÊNIO DA UNIÃO
PROJETO ATIVIDADE:	12.122.0004 2.124 – MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12.361.0004 2.132 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
FONTE DE RECURSO:	FONTE 15001001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – EDUCAÇÃO FONTE 15500000 – TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUB – ELEMENTO:	3.3.90.30.07 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 05 de janeiro de 2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ N.º 27.329.624/0001-03

ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO

CPF N.º 818.062.052-20

ORDENADOR(A) DE DESPESA

**BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS
EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ N.º 24.011.497/0001-01

THAYS NASCIMENTO DO AMARAL

CPF N.º 013.543.632-05